

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 441/2007

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA ESPECIFICAR CARACTERÍSTICA DE PÁRA-RAIOS EM EDIFICAÇÕES; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 811/2007 - Autoria: Carlos Alberto Kubitza

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: Obras - código;

Economia - comérico e serviços - geral;

Bens Imóveis - geral.

Autor: CARLOS ALBERTO KUBITZA

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

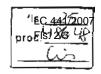
tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por

Processo nº 13.183-2/2007 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 441, DE 22 JUNHO DE 2007

Altera o Código de Obras e Edificações, para especificar característica de pára-raios em edificações; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O art. 82 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), alterado pela Lei Complementar nº 431, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"§ 3°. Será instalado Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas-SPDA (pára-raios) normatizado em edificações com mais de 3 (três) pavimentos e nas destinadas a:

I – escola;

II – assistência social;

III - creche;

IV - asilo;

V - atendimento de saúde;

VI – supermercado e similares;

VII - shopping center e similares;

VIII - espetáculos e diversões públicas em geral;

IX - templo;

X - hotel;

XI - motel;

XII - pousada;

XIII – prática esportiva; e

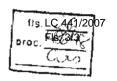
XIV - restaurante e similares.

§ 4°. A manutenção periódica do SPDA, sujeita à vistoria dos órgãos competentes, far-se-á conforme determina a Norma/NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT." (NR)

MOD. 3



(**Lei Compl. n° 441/2007**) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 2º - A substituição dos sistemas atualmente instalados, de pára-raios radioativos, far-se-á no prazo de 12 (doze) meses, a contar do início de vigência desta lei complementar, sendo que:

 ${f I}$ – a retirada do material radioativo, seu transporte e sua destinação obedecerão à legislação vigente;

 II – os captores iônicos radioativos desativados serão encaminhados à Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN;

Art. 3º - A inspeção do SPDA far-se-á anualmente, por engenheiro ou empresa qualificada, emitindo-se laudo técnico.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócido Jurídicos

scc.1

MOD. 3